

**Edital de Licitação N.º002/2015**

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Data de Abertura: **7 de dezembro DE 2015 – às 14h30min horas (horário de Brasília)**

Processos n.º: **201500057000248**

**EDITAL LICITAÇÃO Nº 002/2015 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

A CEASA/GO, sociedade de economia mista, sob o controle acionário do estado de Goiás, com sede na BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-GO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 007/2015, com fundamento na Lei Estadual 17.928/12, no art. 175, da Constituição Federal, e subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/95 e legislação aplicável, torna público que fará realizar em sua sede, no endereço constante do rodapé deste, a abertura dos trabalhos licitatórios referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MAIOR LANCE** acima do mínimo estabelecido no item nº 1.2 deste edital.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a Concessão onerosa de uso de área; mediante pagamento de outorga, contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa, participação no rateio de despesas comuns e ressarcimento do Imposto sobre A Propriedade Territorial Urbana - IPTU, proporcional a área ocupada; para exploração do ramo de comercialização de abacaxi e melancia ou laranja, limão e tangerina ou exclusivamente desdobramento de mercadorias adquiridas na Ceasa-GO, localizado na área interna do mercado, **GP 04, Box 17, (área lateral), CEASA/GO**, sito à BR-153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás.

**1.2** O valor da oferta mínima para as áreas a serem licitadas serão:

LOCAL DE PROCEDÊNCIA	BOX / ÁREA	ÁREA M²	VALOR POR M2 EM RS	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL PARA OUTORGA RS
Galpão 04	17 (lateral)	50,16	1.000,00	50.160,00

**1.2.1** – A apresentação de outorga inferior ao fixado no item 1.2 impõe a desclassificação sumária da proposta.

**1.3** – O valor da outorga deverá ser pago mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED de 40% (quarenta inteiros por cento) no ato assinatura do contrato e restante em 03 (três) parcelas, corrigível pelo IGPM e juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês; ou valor integral na data de assinatura do contrato. No caso de opção pelo parcelamento, a segunda parcela será vencível no mesmo dia da primeira parcela no mês subsequente.

**1.3.1** – O inadimplemento superior a 30 dias no pagamento de qualquer das parcelas referidas no item 1.3, caracterizará descumprimento integral da obrigação, resultando na aplicação das penalidades previstas nos itens nº 15.1.

**13.2** – As penalidades a que se refere o item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

## **1. - Integram o edital:**

Anexo I: Minuta do Contrato de Concessão de Uso;  
Anexo II: Croqui;  
Anexo III: Termo de Compromisso (a ser apresentado pelas empresas a serem constituídas)  
Anexo IV: Atestado de vistoria da área a ser licitada.  
Anexo V: Termo de dispensa de vistoria da área a ser licitada  
Anexo VI: Declaração de não impedimento

## **02 – DAS TARIFAS**

**2.1** – A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/GO tarifa de uso no valor estimado de R\$ 521,16 (quinhentos e vinte e um reais e dezesseis centavos) por mês, aproximadamente, reajustável anualmente no mês de JANEIRO pelo IGPM acumulado do ano, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Resolução nº 002/2015, item 3.17, emitida pela Diretoria Executiva da CEASA/GO, em 12.01.2015.

**2.2** - A proponente vencedora reembolsará mensalmente à CEASA/GO conforme previsão mensal, o rateio das despesas comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na unidade, como energia elétrica e ainda, terceirizados diretamente envolvido nas atividades de: jardinagem, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego, proporcionalmente à metragem da área concedida.

**2.3** – A proponente vencedora da licitação reembolsará a CEASA/GO, proporcional à metragem da área concedida, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que for pago ao Município Sede da Unidade.

**2.4** – Os encargos financeiros previstos acima (itens 2.1 a 2.3) são devidos a partir da data da adjudicação, e serão pagos até o dia 5(cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASA/GO, independente do funcionamento regular do Concessionário.

## **03 – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS**

**3.1** – A transferência definitiva a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste edital e estipulados no Termo de Concessão de Uso – TCU é possível e fica condicionada a quitação das obrigações conforme atendimento às condições do Regulamento de Mercado e ao estabelecimento de novo processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ou outra forma estabelecida em Lei.

**3.2** – O preço mínimo da licitação será estabelecido pela comissão especial de avaliação criada pela CEASA/GO, para esta finalidade, podendo ser fixado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento) do valor avaliado, desde que acordado e no interesse das partes. Não havendo acordo, prevalecerá como preço mínimo da licitação o valor indicado pela comissão especial conforme.

**3.3** – Do valor efetivamente apurado com a licitação, poderá ser apropriado percentual a título de recuperação do investimento e indenização em favor da CONCESSIONÁRIA nos termos fixados pelo Regulamento de Mercado vigente ao tempo da transferência.

## **04 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**4.1** – Considerando o objeto social e o interesse público da CONCEDENTE, a empresa proponente vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações

decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas às exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CONCEDENTE.

**4.2** – A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de quotas de capital social deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE e será tarifada, nos termos do Regulamento de Mercado.

## **05 – DAS OBRAS**

**5.1** – Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrão por conta e risco da empresa proponente vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes. Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pelo Departamento de Engenharia da CONCEDENTE.

**5.2** – A utilização da área por parte da Concessionária fica condicionada a obtenção das respectivas licenças e alvarás relacionados às atividades a serem desenvolvidas, conforme legislação pertinente.

5.2.1 - A despesas e eventuais atrasos decorrentes do item nº 5.2 correrão à conta do concessionário.

5.2.2 – A concessionária submeterá projeto arquitetônico detalhado à aprovação da concedente quanto às obras a serem realizadas.

5.2.3 - Depois de edificadas as estruturas construídas serão incorporadas integralmente ao patrimônio da CEASA-GO, não havendo direito ao concessionário de restituição e/ou indenização durante e/ou ao final do prazo da outorga, ressalvadas as hipóteses do item 3.

5.2.4 – Concedida aprovação referida no subitem 5.2.2 a CEASA-GO fiscalizará por meio da sua área de engenharia execução do projeto.

## **06 – DO EDITAL E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**6.1** – Cópia do Edital poderá ser adquirida junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação, estando à proponente munida de mídia gravável na sede Administrativa do CEASA/GO – BR 153 km 5,5 saída para Anápolis ou pelo site: <http://www.ceasa.goias.gov.br>.

## **07 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1** – As empresas ou pessoas físicas que desejarem participar desta CONCORRÊNCIA deverão protocolar os envelopes de Documentação para Habilitação (ENVELOPE 01) e Proposta Comercial (ENVELOPE 02) no Departamento de Licitações da CEASA/GO, até as **14h 30min do dia 7/12/2015** e proceder ao seu credenciamento quando da abertura da sessão, entregando-o ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Não serão aceitos pedidos de prorrogações dos horários para protocolo.

**7.2** – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas que sejam do ramo do objeto licitado, regularmente constituídas e não ter sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. O veto poderá ocorrer em qualquer das fases da licitação.

**7.2.1** – Conforme estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 3º da Lei Estadual nº. 17.928/2012 será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

**7.2.1.1** – Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 3º da Lei Estadual nº. 17.928/2012, o licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

**7.2.1.2** – O próprio sistema disponibilizará ao licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o *login* e entrar no Pregão. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

**7.2.1.3** – Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.

**7.2.1.4** – A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e conseqüente aplicação das sanções cabíveis.

**7.3** – A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação (CPL), em envelopes distintos e fechados, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal os dizeres:

**7.3.1 – ENVELOPE 01**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA/GO

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
NÚMERO DO CNPJ

TELEFONES: fixo e celular, fax e email

**7.3.2 – ENVELOPE 02**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA/GO

**PROPOSTA COMERCIAL**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
NÚMERO DO CNPJ

TELEFONES: fixo e celular, fax e email

**7.4**– Todos os volumes deverão ser encadernados, sendo que os documentos deverão ser entregues sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, com todas as folhas assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas e apresentadas na ordem indicada neste edital, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de

documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da área/box em licitação.

**7.5** – Todos os documentos exigidos no ENVELOPE 02 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.5.1** – Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar, na reunião de abertura dos documentos de habilitação, os respectivos originais à Comissão de Licitação que, após conferi-los os autenticará, se for o caso;

**7.6** – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA COMERCIAL no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

## **08 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01)**

**8.1** – O ENVELOPE Nº 01 deverá conter a documentação abaixo, válida na data de abertura dos envelopes, sem o que os interessados serão inabilitados:

### **8.1.1 - Habilitação Jurídica**

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A pessoa jurídica já registrada poderá participar da licitação apresentando contrato social e alterações contratuais, se houver, registrados na Junta Comercial;

III - Para sociedade anônima: Estatuto social e ata de eleição da última diretoria, registrada na Junta Comercial;

IV - Documentos referidos nas alíneas do item 8.1.5

V – Declarações conforme modelos IV ou V e VI.

### **8.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d)** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 8.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômica e financeira será comprovada da seguinte forma:

a) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Apresentação da certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante (Justiça Estadual);

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

#### 8.1.5 Declarações

8.1.5.1 – Apresentar termos e declarações, observando que:

a) A licitante deverá apresentar, juntamente com as demais documentações, DECLARAÇÃO de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7o da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei no 8666/93, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

b) Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

c) Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

d) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Edital.

**8.1.6** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**8.1.7** – O licitante vencedor, não possuindo empresa devidamente constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de adjudicação para promover sua constituição. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado e encaminhamento ao Diretor Presidente da CEASA/GO para competente deliberação.

**8.1.8** – Caso a empresa não seja constituída no prazo estipulado, o licitante vencedor perderá todos os direitos decorrentes do certame, inclusive todas as quantias pagas para a CEASA/GO.

**8.1.9** – A penalidade prevista no subitem 8.1.8 não exclui a aplicação de outras multas e penalidades previstas na legislação vigente.

**8.1.11** – Após a constituição da empresa, nos termos do subitem 8.1.7, para que a mesma assine o Termo de Concessão de Uso – TCU (Anexo I), é necessário que apresente toda a documentação solicitada neste edital.

#### **8.1.12 – DA PESSOA FÍSICA**

Pessoas físicas, interessadas em participar da presente licitação, deverão juntar:

- I - Cópia autenticada do RG ( Registro Geral );
- II - Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III - Cópia autenticada de comprovação do domicílio (contam de luz, telefone, água, etc. Sob pena de inabilitação);
  - a) Caso o licitante não possua comprovante de domicílio em seu nome, o mesmo poderá apresentar comprovante de domicílio em nome de terceiros, desde que comprove o grau de parentesco ou contrato de aluguel;
- IV - Certidão Negativa Cível e Criminal Estadual;
- V - Certidão Negativa Cível e Criminal Federal.
- VI - Apresentar declarações, conforme modelo dos anexos III, IV ou V e VI.

#### **09 – DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.º 02)**

**9.1** – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e conter obrigatoriamente, o que segue:

- a) Nome completo da proponente e referência ao número da licitação;
- b) Identificação da área objeto da licitação;
- c) Valor do lance em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;
- e) Condições de pagamento: à vista ou parcelado em 01(uma) parcela de entrada, mais 03 (três)

parcelas, conforme o item 9.3, abaixo;

f) A proposta comercial obriga a licitante vencedora a ficar com a área pela qual ofertou proposta. Não cabe direito de desistência de proposta comercial.

**9.2** – Os valores ofertados como lances mínimos deverão ser igual ou maior que os valores definidos no quadro localizado no item 1, subitem 1.1 deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

**9.3** – O valor ofertado como lance poderá ser parcelado em 01(uma) parcela de entrada até mais 03 (três) vezes, a critério da licitante vencedora, corrigíveis pelo IGPM mensal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, vencível a primeira na assinatura do contrato; ou o total em até 30 (trinta) dias contados a partir da adjudicação do objeto do certame. No caso de opção pelo parcelamento, as demais parcelas serão vencíveis no mesmo dia da primeira parcela nos meses subsequentes a ela.

**9.4** – A partir da data da adjudicação a proponente vencedora deverá efetuar o pagamento da tarifa de uso e do rateio das despesas comuns à CEASA/GO até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, na forma e no local indicado pela CEASA/GO, independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

**9.5** – A proposta e os documentos que a completam serão assinados, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea.

**9.6** – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada.

**9.7** – Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

## **10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

A abertura dos envelopes será processada pela Comissão Permanente de Licitação, tendo início às **14h 30min** do dia **7/12/2015**, na sede da Administração, endereço no preâmbulo, em reunião franqueada ao público. As proponentes interessadas em participar do certame far-se-ão presentes por seus representantes legais ou por procuradores com poderes especiais para intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo vistar com os membros da Comissão toda a documentação. As proponentes adotarão idêntico procedimento, podendo apresentar objeções, por escrito, que passarão às mãos do Presidente da Comissão. As objeções levantadas, não solucionadas de imediato, serão reduzidas a termo para julgamento posterior.

**10.1** – A sessão é pública, e será realizada normalmente na data e hora do item acima, independente da presença de licitantes;

**10.2** – O processo de abertura dividir-se-á em duas etapas distintas: Documentação e Proposta Comercial.

**10.3** – As proponentes que atenderem o item 08 e seus subitens serão declaradas habilitadas à segunda etapa, salvo fato novo superveniente ou desconhecido (lei n.º 8.666, art.43, § 5º).

**10.4** – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão.

**10.5** – À Abertura dos envelopes, será: primeiramente dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, observadas as exigências legais contidas no Edital, posteriormente a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes.



## **11 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

**11.1** – No julgamento das propostas será objetivo, vinculado ao edital e ao critério do maior oferta proposta. Em caso de empate haverá sorteio, convocados os interessados para o ato. O sorteio neste caso, deverá ser escrito o nome dos concorrentes num pequeno pedaço de papel, que depois de dobrados, deverá ser escolhido um dos nomes por um membro da comissão, e então será revelado o nome sorteado.

**11.2** – Esta fase da licitação, ainda que abertos os envelopes, poderá realizar-se em outro dia e hora, a critério do Presidente da Comissão, em reunião franqueada ao público. O adiamento prende-se a diligências, cálculos, horários e força maior. Os envelopes, neste caso, serão contidos em amarrado especial, rubricado pela Comissão e Representantes das proponentes e colocados no cofre forte da Tesouraria da CEASA/GO.

**11.3** – A classificação final far-se-á pela ordem de maior oferta das propostas.

**11.3.1** – Nas situações em que as propostas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, considerar-se-ão ter havido empate.

**11.3.2** – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da abertura das propostas, sob pena de preclusão;

b) sendo apresentada, por microempresa ou empresa de pequeno porte, nova proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) não sendo apresentada nova proposta pela micro empresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 11.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) O disposto no subitem 11.3.1, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.3.3** – O licitante que ofertar proposta de menor preço final após a fase de lances; aplicação da Lei Complementar nº. 123/06; cota reservada estabelecida pela Lei Estadual nº. 17.928/2012, se for o caso; e demais disposições da Lei Federal 8666/93; for devidamente habilitada após apreciação da documentação; devendo ainda, a proposta, estar de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

**11.3.4** – O licitante declarado vencedor, se for o caso, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada prova de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Será aceita para este fim a certidão emitida pela Junta Comercial ou,

alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), ou ainda outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.3.5** – Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais concorrentes.

**11.5** – Os trabalhos de abertura e julgamento desta licitação serão registrados em ata(s), de modo circunstanciado. Ao resultado dar-se-á publicidade, através da afixação de cópia da ata no Setor de Expediente da sede em Goiânia/GO.

**11.6** – A adjudicação será feita à licitante que tiver apresentado a proposta julgada vencedora, observadas as disposições desta Concorrência. Fica reservado à CEASA/GO, entretanto, o direito de, a qualquer tempo, desistir da contratação do objeto, declarar a prorrogação ou renovação da licitação, no todo ou em parte, ou sua anulação.

**11.7** – A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a devida homologação pela autoridade competente.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1** – Dos atos da Comissão cabe recurso administrativo à Presidência da Estatal, com fundamento consistente, sendo desconsiderados os meramente procrastinatórios.

**12.2** – O recurso deve observar os requisitos do art. 109, da Lei 8.666/93; ser digitado e devidamente fundamentado e assinado por representante legal da concorrente.

**12.3** – Os Recursos que por ventura forem interpostos fora do prazo não serão admitidos.

**12.4** – Os recursos deverão ser protocolados na seção de Protocolo ou na Comissão Permanente de Licitações da CEASA/GO. Não serão aceitos recursos via fax, e-mail ou por meios similares.

**12.5** – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências;

**12.6** – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, referentes às falhas ou irregularidades, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de apresentação das propostas, o mesmo ocorrendo no caso de republicação do edital na parte em que não houver inovações, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**12.7** – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa;

**12.8** – Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

### **13 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**13.1** – Decididos os recursos, ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado à Presidência da CEASA/GO, sugerindo sua homologação e providências finais.

**13.2** – A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação pelo Presidente da CEASA/GO.

**13.3** – A adjudicação será feita a uma única Licitante que apresente a proposta mais vantajosa para a CEASA/GO.

**13.4** – Após a devida conclusão do processo licitatório, será formalizado o Contrato de Concessão de Uso – CCU, entre a Diretoria da CEASA/GO e os representantes legais da proponente vencedora.

### **14 – DO CONTRATO**

**14.1** – Os representantes legais da proponente vencedora serão convocados, há seu tempo, com determinação de prazo para assinatura do Termo de Concessão de Uso – TCU.

### **15 – PENALIDADES**

**15.1**– Se o proponente vencedor, regularmente convocado a assinar contrato dentro do prazo de validade da proposta, recusar-se a fazê-lo ou após assinatura do contrato inadimplir com o pagamento de uma das parcelas, a CEASA-GO aplicará multa correspondente ao valor integral da 1ª (primeira) parcela do valor da outorga, correspondente a 40% (quarenta inteiros por cento) do valor da outorga, a título de ressarcimento e despesas. A mesma multa será aplicável caso as exigências prévias à assinatura do Contrato não sejam cumpridas.

**15.1.1** – Além do disposto no subitem anterior, a recusa em assinar contrato, sem justificativa aceita pela CEASA-GO, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária a suspensão temporária de participar de licitação, impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

Parágrafo único: A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei

**15.2** – A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/GO em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados estará sujeita às penalidades no subitem 15.1.1 e outras que couberem.

**15.3** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 15.1 e 15.2, a Comissão de Licitação poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta comercial sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

### **16 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão

previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

**16.1.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

**16.1.2** – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONCESSIONÁRIA, o não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de ocorrência de rescisão contratual, todas as edificações, concluídas ou não, revertendo-se ao patrimônio da CEASA-GO, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses do item 3.

## **17 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

**17.1.1** – Os demais atos serão registrados no processo da licitação.

**17.2** – A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**17.2.1** – No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos prevalecerão as demais disposições do primeiro.

**17.3** - Objetivando tomar conhecimento da situação atual do local disponibilizado pela Centrais de Abastecimento de Goiás S/A os licitantes interessados poderão visitar a área ofertada até 2 (dois) dias antes da realização do certame, devendo verificar a situação atual do local, descrever todos os equipamentos existentes (estado de conservação de cada um) e ainda levantar eventuais adequações que julgarem necessárias, o que, caso seja necessário, correrá a expensas do contratado.

**17.4** – A CEASA/GO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.

**17.5** – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a inclusão ou a complementar a instrução do processo, vedada a licitante a inclusão

posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL;

**17.6** – As dúvidas porventura existentes quanto à interpretação do texto deste edital e seus anexos poderão ser dirimidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, desde que o interessado as suscite por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão pública inaugural;

**17.7** – É facultado a CEASA/GO quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato respectivo no prazo estabelecido, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação;

**17.8** – A CEASA/GO poderá, ocorrendo rescisão ou destrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o prazo contratual originalmente previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

**17.9** – O Foro de Goiânia/GO será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Renato Faria de Sousa**  
Presidente-CPL

Goiânia, 21 de outubro de 2015.